

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**  
Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**  
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

**Controladoria Geral do Município**  
Cecília da Cruz Pelicioni

**Procuradoria Geral do Município**  
Gabriel Bueno Siqueira

**Secretaria Municipal de Educação**  
Helena Lima da Costa

**Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**  
Isis das Chagas

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**  
Junio Selem Pinto

**Guarda Civil Municipal**  
José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Cultura e Lazer**  
Kitiely Paula Nunes de Freitas

**Chefia de Gabinete**  
Luciano de Almeida Lourenço

**Secretaria Municipal de Governo**  
Marcelo de Souza Batista

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**  
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Secretaria Municipal de Transportes**  
Marcos Aurélio de Souza

**Secretaria Municipal de Administração**  
Nilton Pinto

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
Paulo Vitor Arquejada da Fonseca

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Renata da Silva Fagundes

**Coordenadoria Especial de Habitação**  
Rosane Maria Barreto de Barros

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Simone Moreira

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Leonardo Barros e Silva Sousa

**Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca**  
Arnoldo Reilly Almeida Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.049/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora pública MARIA DA GRAÇA FERREIRA RANGEL, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 659, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 20 de abril de 2021 a 19 de maio de 2021, nos termos do art. 104, § 2º da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 3691/2021.

Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.048/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Remover, a pedido, a servidora pública ANDREZA PATROCÍNIO COELHO, mat. nº 7208, da Secretaria Municipal de Transporte para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03 de maio de 2021, de acordo com o processo nº 2404/2021.

Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA DE  
QUISSAMÃ

Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcelo de Souza Batista**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Marcelo de Souza Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIAN° 20.044/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença Maternidade à servidora pública ROBERTA DE OLIVEIRA MANHÃES, Assessor Especial de Governo, mat. n° 7079, no período de 30/12/2020 a 28/04/2021, lotada no Gabinete do Prefeito, conforme artigo 109 da Lei Complementar n° 006/2019, de acordo com o processo n° 3793/2021.

Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIAN° 20.047/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença Maternidade à servidora pública RACHEL TAVARES LEITE, Auxiliar de Creche, mat. n° 8398, no período de 05/04/2021 a 02/08/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 109 da Lei Complementar n° 006/2019, de acordo com o processo n° 3565/2021.

Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIAN° 20.043/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Remover, a pedido, a servidora pública GENILDA GONÇALVES MENDONÇA DOS SANTOS, mat. n° 8014, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03 de maio de 2021, de acordo com o processo n° 3087/2021.

Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIAN° 20.041/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Quissamã possui, em seu quadro de servidores públicos, servidores efetivos e cedidos exercendo cargos comissionados; e

CONSIDERANDO o princípio da publicidade previsto no art. 37 da CRFB/88.

**RESOLVE:** Publicar a opção do benefício do art. 50 da Lei Complementar n° 006/2019, do servidor público abaixo relacionado, a contar de 1° de fevereiro de 2021.

PROCESSO	MAT.	NOME
3901/2021	2185	ANDRÉ FIGUEIREDO TEIXEIRA

Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIAN° 20.042/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar, a pedido por aposentadoria, o servidor público CLÁUDIO JOSÉ DE MELO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. n° 257, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 14 de abril de 2021, de acordo com o processo n° 3540/2021.

Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIAN° 20.046/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença Maternidade da servidora ROBERTA DE OLIVEIRA MANHÃES, Assessor Especial de Governo, mat. 7079, no período de 29.04.2021 a 27.06.2021, lotada no Gabinete do Prefeito, conforme art. 109 da Lei Complementar n° 006/2019, de acordo com o processo n° 3793/2021.

Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.051/2021**

A PREFEITA DE QUISSAMÃ, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo designados para o Conselho Municipal da Juventude para o mandato no Biênio 2021/2022 aos quais caberá exercer as atribuições de sua competência, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1383 de 26 de Novembro de 2013, alterada pela Lei Nº 1556 de 11 de Dezembro de 2015.

Mesa Diretora:

Presidente: Marcos Vinícius Gonçalves do Desterro.

Vice-Presidente: Charles Nunes.

Secretária Executiva: Natália Paula de Souza.

Representantes Governamentais

1) Secretaria Municipal de Educação

Conselheiro Titular: Lúcia Elena da Silva.

Conselheiro Suplente: Cynthia Cristina de Brito Teixeira.

2) Secretaria Municipal de Saúde

Conselheiro Titular: Flávia de Souza Batista.

Conselheiro Suplente: Sara Santos Pessanha Barcelos.

3) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Trabalho e Renda

Conselheiro Titular: Charles Nunes.

Conselheiro Suplente: Francisco Xavier da Conceição Filho.

4) Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselheiro Titular: Rosilene Pessanha Rodrigues Ribeiro.

Conselheiro Suplente: Riaggio Boa Morte da Silva.

5) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Conselheiro Titular: Ana Lúcia do Espírito Santo.

Conselheiro Suplente: Bruna Aparecida Pessanha de Almeida.

Nomes dos Conselheiros da Sociedade Civil - CMJ

1) Jovem entre Dezesesseis e Vinte e Nove Anos

Conselheiro Titular: Matheus Barreto de Barros.

Conselheiro Suplente: Mario Sérgio Reis.

2) Jovens Vinculados à Instituição de Ensino

Conselheiro Titular: Marcos Vinícius Gonçalves do Desterro.

Conselheiro Suplente: Gabriel Souza Medeiros da Silva

3) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Conselheiro Titular: Luna Nascimento Avenia.

Conselheiro Suplente: Guilherme Oliveira Barreto.

4) Núcleo Educacional Ambiental – Bacia de Campos

Conselheiro Titular: Wellington Gomes da Silva.

Conselheiro Suplente: Douglas Desterro Ferreira.

5) Igreja Nossa Senhora do Desterro.

Conselheiro Titular: Ana Clara Coutinho Estulano de Souza.

Conselheiro Suplente: Gabriel Sampaio Barreto.

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.050/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o estatuto no artigo 100, II letra 'f' da Lei Orgânica,

**RESOLVE:** Designar a Comissão Disciplinar, instituída pela Portaria nº 19.381/2021, para realizar uma sindicância a fim de apurar os fatos que constam no Processo nº 3497/2021, com fulcro no artigo 149 da Lei Complementar nº 006/2019, tendo para isto o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 3110/2021**

**EM 20 DE ABRIL DE 2021.**

**ATUALIZA O PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, PREVENDO A TRANSIÇÃO GRADUAL DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

A Prefeita do Município de Quissamã, **MARIA DE FÁTIMA PACHECO**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições constantes do ordenamento jurídico,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos

e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito do município de Quissamã, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que é possível e necessário utilizar recursos metodológicos e tecnológicos no constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, buscando a aplicação de evidências científicas e análise estratégica de informações, para dispor acerca do enfrentamento à disseminação do vírus, com objetivo principal da preservação da vida, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

**CONSIDERANDO** que o Município vem logrando êxito em promover o aumento do distanciamento social, bem como aumentando a capacidade do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que ainda é necessário agir com prudência e cautela, pois mesmo diante da utilização de políticas eficientes no combate à pandemia, o retorno das atividades econômicas deverão levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão conectadas a tal transição;

**CONSIDERANDO** que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

**CONSIDERANDO** que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto dá aplicabilidade a atualização do Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas, constante do Anexo I, no âmbito do município de Quissamã, estabelecendo normas e critérios de transição gradativa em relação às medidas de distanciamento social, adotadas como medidas de enfrentamento e combate à propagação da COVID-19.

**Art. 2º** O presente plano de retomada de atividades econômicas e sociais contempla 04 (quatro) fases, identificadas por meio das cores VERMELHA, LARANJA, AMARELA e VERDE, que corresponderão a um rol específico de atividades que poderão funcionar, mediante a adoção de medidas de higienização, proteção, distanciamento social e sanitização, conforme preconizado pelas autoridades de saúde, levando-se em consideração, ainda, os critérios de essencialidade das referidas atividades, assim estabelecidas:

**I – VERMELHA:** quarentena;

**II – LARANJA:** risco ainda alto;

**II – AMARELA:** flexibilização;

**III – VERDE:** normalidade.

**§ 1º** As regras a serem observadas durante a execução das atividades correspondentes a cada fase, são aquelas estabelecidas no Anexo I do presente decreto.

**§ 2º** Na hipótese de adoção de critérios ou medidas mais restritivas por parte do Estado do Rio de Janeiro, cuja recomendação seja para a adoção imediata em todos os municípios que compõe o referido ente federativo, as normas e critérios previstos do presente decreto poderão ser revistas e atualizadas.

**§ 3º** Para efeito da aplicação das regras previstas neste decreto, deverá ser considerada pela fiscalização municipal a atividade econômica preponderante do estabelecimento comercial, efetivamente desenvolvida como atividade empresarial.

**Art. 3º** A execução das regras de aplicação do sistema de cores estabelecido no presente decreto será objeto de constante

monitoramento da evolução da epidemia de COVID-19, tendo por base a constante avaliação dos indicadores utilizados pelas autoridades de saúde municipais relativos à propagação da doença e à capacidade de atendimento do sistema de saúde municipal.

**Parágrafo único.** Os critérios, as medidas e os indicadores que compõem o sistema de monitoramento da evolução da doença poderão ser modificados, excluídos, reduzidos ou ampliados, diante de evidências científicas que recomendem a sua atualização ou aperfeiçoamento.

**Art. 4º** O enquadramento do município, em relação a cada fase correspondente às cores a que se refere o presente decreto, será realizado com periodicidade semanal, por meio de ato próprio do Poder Executivo, sendo publicado na imprensa oficial aos sábados e amplamente divulgado pelos meios de comunicação social, vigorando a partir da 00 (zero hora) da segunda-feira até às 23:59 hs (vinte e três horas e cinquenta e nove segundos) do domingo seguinte.

**Art. 5º** Sem prejuízo das medidas de proteção individual, higienização e sanitização dos ambientes já previstas em regulamentos anteriores ainda em vigor, serão obrigatórias a todas as atividades econômicas em funcionamento, com atendimento ao público ou não:

I – Higienização em periodicidade regular de todas as superfícies, utensílios e equipamentos acessíveis ao toque manual de clientes e funcionários, mediante a utilização de produtos antissépticos ou sanitizantes de efeito similar, disponíveis no mercado e preconizados pelas autoridades de saúde.

II – Dispor de lixeiras em número suficiente, equipadas com tampas acionáveis por meio de mecanismo de abertura que permita a sua utilização sem o uso das mãos.

**Art. 6º** Ficam proibidas a realização de eventos ou ações comerciais de caráter promocional, tais como sorteios e distribuição de brindes e similares, que tenham potencial para incentivar o aumento significativo do fluxo de pessoas nos estabelecimentos, de modo que possam promover ou incentivar aglomeração de consumidores.

**Art. 7º** Fica estabelecido que todas as atividades econômicas deverão adotar medidas que promovam o

tratamento diferenciado aos respectivos clientes pertencentes aos grupos de risco, proporcionando-lhes preferência no atendimento e especial atenção quanto aos cuidados a serem adotados durante o atendimento.

Art. 8º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a fixarem informativos e comunicados oficiais, que tenham como objetivo a instrução dos colaboradores e clientes acerca das normas de proteção individual e coletiva, conforme material disponível nos sítios eletrônicos da Prefeitura de Quissamã, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 9º O município de Quissamã encontra-se enquadrado na fase AMARELA, de acordo com o Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas, constante do Anexo I do presente decreto.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do mês de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã, 20 de abril de 2021.

Maria de Fátima Pacheco  
Prefeita

Obs.: Republicado por incorreção



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Quissamã  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
Secretaria Municipal de Saúde

# Plano de retomada da economia em Quissamã em tempo de pandemia COVID-19 2021

Atualizado em março de 2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### Introdução

Este novo plano de retomada da economia representa uma atualização do elenco de medidas a serem tomadas pelo Comitê Municipal para Políticas de Enfrentamento e Impactos da Pandemia COVID 19, em articulação com a Secretaria de Saúde e outras Secretarias de Governo da Prefeitura para reabertura de atividades de comércio, escolas e atividades sociais em geral, de forma a resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do vírus a partir da configuração do cenário epidemiológico da COVID-19 no município.

Destacamos que as informações epidemiológicas conduzirão as medidas de distanciamento social com possibilidades de recrudescimento ou relaxamento das mesmas a partir da análise semanal dos dados em saúde com divulgação dos mesmos tanto para a população quanto para os órgãos de controle externo.

Para elaboração desse plano nos embasamos no Pacto Social pela Saúde e pela Economia desenvolvido pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais e no diálogo com profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Universidade Federal do Rio de Janeiro – campus Macaé que muito tem colaborado com a Secretaria Municipal de Saúde com os conhecimentos científicos para traçar condutas adequadas ao enfrentamento da COVID-19 a partir de estudos nacionais, internacionais e a realidade territorial.

### Justificativa

O município de Quissamã vem acompanhando as decisões estaduais quanto ao isolamento social, com restrições de atividades comerciais, coletivas e sociais.

As medidas de isolamento social adotadas visaram interromper o crescimento da propagação da contaminação e preservar o sistema de saúde para que houvesse tempo de organizá-lo para enfrentamento da pandemia.

2

Essas medidas impactaram de forma positiva a evolução da pandemia da COVID-19 no município.

### Objetivo

Orientar o Governo local e a população quissamaense quanto às condições necessárias para a retomada das atividades cotidianas com menor impacto na saúde.

### Rede de atenção à saúde em Quissamã

A rede municipal de saúde é composta por nove Unidades Básicas de Saúde (UBS), com 100% de cobertura assistencial pela Estratégia Saúde da Família (ESF), com acréscimo de pediatra e nutricionista à equipe mínima estabelecida pelo Ministério da Saúde; um Hospital Municipal com 82 leitos nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia, obstetrícia, cirurgia geral, saúde mental e Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, com serviços de apoio diagnóstico (Raio-X, ultrassonografia e laboratório de análises clínicas) e Serviço de Urgência/Emergência 24 horas; uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em local distante da área urbana (Barra do Furado); três dispositivos de saúde mental (Ambulatório de Saúde Mental, Centro de Atenção Psicossocial – Caps e Emergência Psiquiátrica); um Centro de Atenção Especializada em Saúde com 26 especialidades médicas; Serviço de Fisioterapia, Serviço de Equoterapia, Complexo Regulador, Vigilância em Saúde, Ouvidoria e Serviço de Remoção com uma ambulância UTI Master e sete ambulâncias simples (das quais duas podem ser adaptadas como UTIs)

Para enfrentamento dessa pandemia foi implantado um Centro de Triagem Respiratória e um Hospital de Campanha, desativado após a adaptação de uma ala do Hospital Municipal para o atendimento aos pacientes COVID 19, com 10 leitos de UTI e 10 leitos de enfermaria.

### Metodologia

Este plano visa gerenciar a retomada da economia em tempo de pandemia a partir dos parâmetros estatístico epidemiológicos, portanto, ele é

3

dinâmico o que implicará em mudanças relativas ao relaxamento ou ao recrudescimento das medidas de flexibilização social já adotadas, sempre que necessário. A literatura aponta que resultados positivos nos indicadores indicam a oportunidade de flexibilização, assim como resultados negativos anunciam a necessidade do retorno ou de novas restrições.

Ressaltamos que a flexibilização ocorrerá de forma controlada, considerando o tempo de incubação do vírus (período de duas semanas). No entanto, caso o Governo do Estado decreta *lockdown* em todo o território, acataremos a decisão independente da etapa em que o município se encontre, a fim de privilegiar a cooperação entre os entes federados.

Destacamos que a luta contra a epidemia de COVID-19 exige a atuação conjunta da população, dos trabalhadores de saúde, dos prestadores de serviços e do governo.

Atualizamos o sistema de bandeiras, que agora contará com as cores vermelha, laranja, amarela e verde, o que atende perfeitamente as necessidades do município que conta com uma população estimada de 25126 habitantes.

Em seguida elencamos as faixas de risco com os correspondentes indicadores:

#### **BANDEIRA VERMELHA** (risco muito alto):

Taxa de ocupação de leitos de UTI: acima de 80%

Taxa de crescimento de casos novos: positiva.

#### **BANDEIRA LARANJA** (risco alto):

Taxa de ocupação de leitos de UTI: entre 70% e 80%

Taxa de crescimento de casos novos: positiva

#### **BANDEIRA AMARELA** (risco moderado):

Taxa de ocupação de leitos de UTI: entre 50 e 70%

Taxa de crescimento de casos novos : positiva.

4

#### **BANDEIRA VERDE** (risco baixo):

Taxa de ocupação de leitos de UTI: menor que 50%

Taxa de crescimento de casos novos: negativa.

Atividades	<b>BANDEIRA VERMELHA</b>	<b>BANDEIRA LARANJA</b>	<b>BANDEIRA AMARELA</b>	<b>BANDEIRA VERDE</b>
	Quarentena	Risco ainda alto	Flexibilização	Normalização
Circulação de pessoas e veículos	Apenas, quando necessário	Deve ser evitada	Evitar aglomerações	Evitar aglomerações
Locais públicos de lazer e turismo	Não devem ser utilizados	Não devem ser utilizados	Podem ser utilizados com restrições	Podem ser utilizados com restrições
Bares e Restaurantes	Liberados somente para Delivery	30% da capacidade e 2m entre as mesas	50% da capacidade e 2m entre mesas	sem limitações, mantidas boas práticas de higiene
Transporte Público	intramunicipal com capacidade reduzida a 30%; intermunicipal com controle de entrada nas barreiras sanitárias	intramunicipal com capacidade reduzida a 50%; intermunicipal com controle de entrada nas barreiras sanitárias	intramunicipal e intermunicipal com capacidade reduzida a 50% e obedecidos os protocolos de higiene	sem restrições, obedecidos os protocolos de higiene
Economia e Educação	Somente atividades essenciais, como mercados, farmácias, postos de combustíveis. Atividades como aulas, eventos, academias e shoppings suspensas	Atividades como aulas, eventos, academias e shoppings suspensas; comércio com restrição de horários, mantidos protocolos de distanciamento e higiene	Aulas, eventos, feiras, academias, shoppings e comércio ambulante podem retomar atividades gradativamente, com limitação de espaços e protocolos de higiene	Aulas e todos os setores podem retomar suas atividades, respeitados os protocolos de higiene e a reorganização dos espaços de trabalho

5

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Essa metodologia está pautada em três pilares, a saber: Orientações de comportamento, protocolos de operação e os gatilhos para flexibilização, conforme explicação a seguir:

**1. Orientações de comportamento: corresponde as boas práticas em ambientes de trabalho, ambientes públicos e comerciais.**

Ambiente Social	
<b>BANDEIRA VERMELHA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;</li> <li>- Indivíduos em geral devem evitar deixar suas casas, fazendo-o apenas quando estritamente necessário</li> <li>- Aglomerações maiores do que 10 pessoas devem ser desfeitas</li> <li>- Locais públicos de lazer (praças, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados</li> <li>- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar</li> <li>- Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%</li> <li>- Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas.</li> <li>- Visitas a instituições para idosos e hospitais ficam suspensas</li> </ul>
<b>BANDEIRA LARANJA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa</li> <li>- Indivíduos em geral devem evitar deixar suas casas</li> <li>- Aglomerações maiores do que 20 pessoas devem ser desfeitas</li> <li>- Locais públicos de lazer (praças, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados</li> <li>- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar</li> <li>- Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%</li> <li>- Viagens não essenciais devem ser evitadas</li> <li>- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas</li> </ul>

<b>BANDEIRA AMARELA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa</li> <li>- Indivíduos em geral devem evitar deixar suas casas</li> <li>- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas</li> <li>- Locais públicos de lazer (praças, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos podem ser utilizados respeitados os protocolos de distanciamento e higiene.</li> <li>- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar</li> <li>- Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%</li> <li>- Viagens não essenciais devem ser evitadas</li> <li>- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas</li> </ul>
-------------------------	---

<b>BANDEIRA VERDE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indivíduos vulneráveis podem retomar a interação pública, minimizando a participação em eventos sociais e mantendo a utilização de máscara</li> <li>- Indivíduos em geral devem igualmente considerar minimizar o tempo dispendido em ambientes de multidão.</li> <li>- Locais públicos de lazer (praças, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos podem ser utilizados, observadas as medidas de higiene</li> <li>- Uso recomendado de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos, principalmente quando aglomerações e multidões forem inevitáveis</li> <li>- Sem restrições a viagens não essenciais, mantidas as medidas de higiene</li> <li>- Visitas a instituições para idosos e hospitais podem ser retomadas, observando as boas práticas sanitárias e orientação do estabelecimento</li> <li>- Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%</li> </ul>
-----------------------	--

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

**2. Protocolos de operação: estão relacionados a testagem, rastreamento e isolamento, higiene e distanciamento social.**

Manteremos o rastreamento de sintomáticos através de demanda espontânea no Centro de Testagem Respiratória (CTR) com testagem através de swab (RT-PCR) ou teste rápido, a depender da data do início dos sintomas

e o monitoramento dos contactantes com isolamento controlado dos casos suspeitos, testagem, que geralmente é feita através de swab, com suporte das equipes da Estratégia de Saúde da Família da área de abrangência da residência do paciente.

As barreiras sanitárias serão adotadas nas bandeiras vermelha e laranja, considerando o trânsito diário de pessoas entre municípios vizinhos, inclusive de profissionais de saúde que trabalham nessas cidades. Essas barreiras são feitas por agentes municipais capacitados e devidamente uniformizados, e de equipamentos técnicos adequados (sistema de rádio comunicação, sinalização e emergência), conforme as diretrizes do DENATRAN. É verificada a temperatura com termômetro sem contato com o usuário, bem como a realização de questionamentos das pessoas, baseado em formulário pré-elaborado pela autoridade de saúde sobre eventual contato com casos suspeitos, dentre outros que justifiquem, objetiva e tecnicamente, a proibição de entrada ou circulação. A utilização das barreiras reveste-se de maior importância nesse momento em que já estão circulando no Estado novas variantes do coronavírus que, ao que parece, têm maior capacidade de contaminação.

Com relação ao funcionamento dos setores econômicos, observem as bandeiras e as recomendações no quadro abaixo.

<b>BANDEIRA VERMELHA</b>	
Gatilho 1: taxa de ocupação leitos de UTI superior a 80%	<b>SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Escolas e Universidades</li> <li>- Eventos, feiras, shows, cinema e teatro</li> <li>- Arenas esportivas, Academias e Estabelecimentos de desporto</li> <li>- Shopping centers e centros comerciais (limitados ao funcionamento de supermercados, farmácias e serviços de saúde em seu interior conforme legislação vigente)</li> </ul>
	<b>SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO</b>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Bares e Restaurantes: operação limitada a entrega e retirada.</li> <li>- Estabelecimentos comerciais e agências bancárias: - lotação máxima de 1 cliente a cada 10m<sup>2</sup> de ABL</li> <li>- Uso de provadores não recomendado</li> <li>- Fila controlada por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários - Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos pontos de venda (PDV) para proteção do profissional - Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários - Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários - Horário de atendimento exclusivo para clientes do grupo de risco, quando viável</li> <li>Transporte Público Intermunicipal: Acesso controlado, exclusivo para trabalhadores de atividades essenciais - Funcionamento com frota usual ou, no mínimo, suficiente a fim de evitar ocupação média dos veículos maior do que 30% da capacidade - Interdição de assentos alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível - Higienização periódica de assentos, apoios, dispositivos de sinal, e outros equipamentos compartilhados - Utilização obrigatória de máscara para usuários e funcionários - Disponibilização de dispensador de álcool 70% para usuários após catraca ou pagamento de passagem</li> <li>Transporte Intermunicipal por aplicativos - Restrito ao transporte de profissionais médicos e os demais profissionais que atuam nas unidades de saúde, bem como todos aqueles que exercem suas atividades na cadeia de fornecedores de produtos, insumos e serviços necessários à área da saúde</li> </ul>
	<b>ORIENTAÇÃO AOS DEMAIS SETORES EM</b>



	<p><b>FUNCIONAMENTO</b></p> <p>-Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível - Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários - Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência - Lotação máxima de 1 cliente a cada 10m<sup>2</sup> de ABL, ou específica. A mais restritiva - Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 2m entre os funcionários - Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social -Interdição de áreas comuns para reuniões e interações - Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários - Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, etc - Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas</p>
	<b>BANDEIRA LARANJA</b>
Gatilho 1: taxa de ocupação leitos de UTI entre 70 e 80%	<p><b>SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO</b></p> <p>-Escolas e Universidades -Eventos, feiras, shows, cinema e teatro</p>
Gatilho 2: taxa de crescimento novos casos negativa (média móvel 7 dias)	<p>-Arenas esportivas, Academias e Estabelecimentos de esporte -Shopping centers e centros comerciais (limitados ao funcionamento de supermercados, farmácias e serviços de saúde em seu interior conforme legislação vigente)</p>
	<p><b>SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO</b></p>

10

	<p>-Bares e Restaurantes: operação limitada a 30% da capacidade do estabelecimento -Estabelecimentos comerciais e agências bancárias - Lotação máxima de 1 cliente a cada 10m<sup>2</sup> de ABL - Uso de provadores não recomendado - Fila controlada por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários - Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos pontos de venda (PDV) para proteção do profissional - Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários - Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários - Horário de atendimento exclusivo para clientes do grupo de risco, quando viável -Transporte Público Intermunicipal: Acesso controlado, exclusivo para trabalhadores de atividades essenciais - Funcionamento com frota usual ou, no mínimo, suficiente a fim de evitar ocupação média dos veículos maior do que 50% da capacidade - Interdição de assentos alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível - Higienização periódica de assentos, apoios, dispositivos de sinal, e outros equipamentos compartilhados - Utilização obrigatória de máscara para usuários e funcionários - Disponibilização de dispensador de álcool 70% para usuários após catraca ou pagamento de passagem Transporte Intermunicipal por aplicativos - Restrito ao transporte de profissionais médicos e os demais profissionais que atuam nas unidades de saúde, bem como todos aqueles que exercem suas atividades na cadeia de fornecedores de produtos, insumos e serviços necessários à área da saúde</p>
--	--

11

	<p>Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível - Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários - Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência - Lotação máxima de 1 cliente a cada 10m<sup>2</sup> de ABL, ou específica. A mais restritiva - Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 2m entre os funcionários - Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social -Interdição de áreas comuns para reuniões e interações - Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários - Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, etc - Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas</p>
	<b>BANDEIRA AMARELA</b>
	<p><b>ORIENTAÇÃO AOS DEMAIS SETORES EM FUNCIONAMENTO</b></p> <p>-Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível - Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários - Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência - Lotação máxima de 1 cliente a cada 10m<sup>2</sup> de ABL, ou específica. A mais restritiva - Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 2m entre os funcionários - Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social -Interdição de áreas comuns para</p>

12

	<p>reuniões e interações - Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários - Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, etc - Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas</p>
	<b>BANDEIRA AMARELA</b>
	<p><b>SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO</b></p> <p>Gatilho 1 : Taxa de ocupação leitos de UTI entre 50% e 70%</p> <p>Comércio ou Serviços, sem regulamentação ou permissão específica, inclusive o ambulante, cuja operação não possa ser executada cumprindo plenamente as medidas sanitárias e de distanciamento social vigentes;</p> <p>Gatilho 2: taxa de crescimento novos casos negativa</p> <p>- Eventos, shows e feiras</p>
	<p><b>SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO</b></p> <p>Escolas e Universidades: de acordo aos planos de retomada de atividades educativas presenciais elaborados pelos entes federados.</p> <p>Bares e Restaurantes: operação deve seguir orientação geral de higiene e distanciamento social, explicitamente: lotação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento; distância mínima de 2 metros entre mesas</p> <p>- Mesas ocupadas individualmente ou por pessoas do mesmo núcleo familiar</p> <p>-- Estabelecimentos com autoatendimento (buffet e self-service) devem seguir regras de operação especiais, com uso de luvas pelos funcionários e clientes.</p> <p>- Estabelecimentos comerciais e agências bancárias</p> <p>- Lotação máxima de 1 cliente a cada 10m<sup>2</sup> de ABL</p> <p>- Uso de provadores não recomendado</p> <p>- Fila com marcações no chão, com espaçamento de 2m</p>

13



entre usuários

- Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos pontos de venda (PDV) para proteção do profissional
- Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários
- Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários
- Horário de atendimento exclusivo clientes do grupo de risco, quando viável

Teatros, cinemas e shows

- Podem voltar a operar, sempre que possível cumprir as normas vigentes
- Continuam suspensos eventos com público em pé, como shows ou outros que possam causar aglomeração
- Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco
- Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento
- Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível
- Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários
- Aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento; impedimento e orientação a usuário que manifestar febre
- Disponibilização de álcool em gel orientação de boas práticas de higiene
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc

14

- Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos pontos de venda (PDV) para proteção do profissional
- Bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de tomeira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável

Academias

- Podem reabrir, quando possível cumprir as normas vigentes
- Continuam suspensas atividades em piscinas
- Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL
- Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas
- Aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento; impedimento e orientação a usuário que manifestar febre
- Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários
- Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais
- Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional
- Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc
- Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por

15

hora, conforme legislação

- Bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de tomeira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.

Transporte Rodoviário de Longa Distância Intermunicipal

- Sem restrição de destinos, observando as medidas sanitárias e distanciamento social adequadas
- Aferição de temperatura de usuários e funcionários no embarque em rodoviárias; impedimento e orientação para isolamento dos que manifestarem febre
- Higienização periódica de assentos e outros equipamentos compartilhados, como maçaneta, torneiras, banheiro, etc
- Priorizar, quando possível, ventilação natural do veículo
- Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários
- Utilização obrigatória de máscara para usuários e funcionários
- Manutenção de registro, por pelo menos duas semanas, da composição de passageiros de cada viagem com nome, documento de identificação e, pelo menos, uma forma de contato

**ORIENTAÇÃO A TODOS OS SETORES EM FUNCIONAMENTO**

- Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível.
- Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários
- Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência
- Lotação máxima de 1 cliente a cada 10m<sup>2</sup> de ABL, ou

16

específica.

- Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 2m entre os funcionários
- Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social
- Áreas comuns para reuniões e interações podem ser reabertas, desde que possível cumprir as normas de distanciamento social vigentes
- Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, etc
- Viagens não essenciais devem ser evitadas

**BANDEIRA VERDE**

Gatilho 1: Taxa de ocupação de leitos de UTI inferior a 50%

**SETORES COM FUNCIONAMENTO AGORA PERMITIDOS**

- Comércio ou Serviços sem regulamentação ou permissão específica
- Escolas e Universidades
- Eventos, feiras, shows

Gatilho 2 taxa de crescimento novos casos negativa (média móvel 7 dias)

**ORIENTAÇÃO A TODOS OS SETORES**

- Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível
- Utilização de máscara recomendada para clientes e funcionários
- Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência
- Lotação máxima permitida, mantidas boas práticas de higiene.
- Reorganização dos espaços de trabalho deve ser mantida.

17



- Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários.
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, teclados, etc
- Viagens não essenciais sem restrições, mantidas as boas práticas de higiene

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Nota: Orientações válidas para atividades do setor público e setor privado

3. **Gatilhos para flexibilização:** dois indicadores são balizadores do ritmo de retomada das atividades econômicas, a saber: Taxa de ocupação de leitos de UTI para o enfrentamento da COVID19 (gatilho 1), Taxa de crescimento de novos casos da Covid-19 no município (gatilho 2). Em função da relação entre as taxas será definida a bandeira, conforme demonstrado no quadro abaixo.

#### FASES DE RETORNO

TAXA DE OCUPAÇÃO	Taxa de crescimento de novos casos	Fase de retorno	Cenário
<b>SUPERIOR A 80%</b>	+	Bandeira Vermelha	Quarentena necessária
	-	Bandeira Vermelha	Risco muito alto
<b>ENTRE 70%</b>	+	Bandeira Vermelha	Risco alto Pouca flexibilização

18

<b>E 80%</b>	-	Bandeira Laranja	
<b>ENTRE 50% E 70%</b>	+	Bandeira Amarela	Flexibilização de acordo aos protocolos
	-	Bandeira Amarela	Não podemos descuidar
<b>ABAIXO DE 50%</b>	+	Bandeira Amarela	
	-	Bandeira verde	Volta ao (novo) normal

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Destacamos que a UFRJ-Campus Macaé confeccionará as curvas de tendência baseadas nos dados do município para fazer o balizamento desse crescimento, onde o número de casos acima da linha ao longo do tempo sinalizará a necessidade de intervenção diferente da adotada até então.

As regras definidas no sistema de bandeiras serão divulgadas ostensivamente para população a cada etapa do plano com a utilização dos meios de comunicação como programa de rádio, lives e matérias no Facebook, matérias no site da Prefeitura, carro de som e contato com usuários nos serviços de saúde.

A Divisão de Vigilância Sanitária e a Divisão de Postura serão os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de higienização dos equipamentos urbanos e comércios e das medidas de prevenção da propagação do coronavírus e aplicação de sanções aos infratores. A vigilância sanitária acessou a Secretaria de Educação na elaboração do plano de retomada das atividades escolares presenciais.

#### Monitoramento e Avaliação

Este plano será gerenciado pelo Comitê Municipal para Políticas de Enfrentamento e Impactos da Pandemia COVID 19, que se reunirá semanalmente a fim de discutir a sinalização da bandeira / adoção de medidas a partir dos parâmetros estatístico-epidemiológicos.

19

#### Referências

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.- 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Macaé. Recomendação nº20/2020. 9p.

Quissamã. Governo Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. Portaria nº009 de 02 de junho de 2020. Determina a instituição do Comitê para Políticas de Enfrentamento e Impactos de pandemia COVID 19. Diário Oficial de Quissamã. Edição nº1131.

Gabinete da Prefeita. Decreto nº 2838/2020 em, 22 de abril de 2020. Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras pela população, autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, atualiza as medidas excepcionais e temporárias, indispensáveis ao enfrentamento da propagação do coronavírus, causador da covid-19 e dá outras providências. Diário Oficial de Quissamã. Edição nº1090.

Rio de Janeiro. Governo do Estado. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Pacto Social pela Saúde e pela Economia. 2020. 38p. Disponível em: [http://www.rj.gov.br/Uploads/Noticias/7747PACTO%20SOCIAL%20PELA%20SA%20C3%9ADE%20PELA%20ECONOMIA\\_RIO%20DE%20JANEIRO\\_SEDEERI.GERJ%2020.05.2020%20\(4\).pdf](http://www.rj.gov.br/Uploads/Noticias/7747PACTO%20SOCIAL%20PELA%20SA%20C3%9ADE%20PELA%20ECONOMIA_RIO%20DE%20JANEIRO_SEDEERI.GERJ%2020.05.2020%20(4).pdf)

# CUIDADOS

USAR MÁSCARA; USAR ALCÓOL EM GEL;  
MANTER DISTÂNCIAMENTO; LIMPAR PRODUTOS;  
LAVAR BEM AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO;  
EVITAR AGLOMERAÇÕES

PREFEITURA DE QUISSAMÃ | SECRETARIA DE SAÚDE

QUISSAMÃ EM ALERTA CONTRA A COVID-19

# EVITE

ESTAR EM LOCAIS FECHADOS; RECEBER VISITAS;  
IR OU CRIAR FESTAS; VIAJAR; COMPRAR PRODUTOS  
EM ESTABELECIMENTOS; CUMPRIMENTAR COM  
ABRAÇO OU APERTO DE MÃO

PREFEITURA DE QUISSAMÃ | SECRETARIA DE SAÚDE

QUISSAMÃ EM ALERTA CONTRA A COVID-19